



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.578, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de compartilhamento da Escrituração Contábil Digital - ECD no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da 8ª Região Fiscal, tendo como objeto o compartilhamento da Escrituração Contábil Digital – ECD no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, de acordo como que estabelecem o artigo 37, XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os artigos 100, inciso IV e 199 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e os artigos 3º, II, 4º e 8º do Decreto Federal n. 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 2º O convênio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, constante do Anexo Único que integra a presente Lei.

Parágrafo único. As partes poderão promover as alterações, bem como celebrar os termos aditivos que se fizerem necessários para a integral consecução dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º O convênio que trata esta Lei vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de dezembro de 2023. (PA 2893/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, e o Município de Bertioga, representado pelo seu prefeito e com intermediação de sua Secretaria de Fazenda, objetivando o compartilhamento da Escrituração Contábil Digital (ECD), no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, CNPJ n. 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, representada pela Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, senhor(a), portador do RG nº..... e do CPF nº....., e o **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, CNPJ nº 68.020.916/0001-47, representado por seu Prefeito(a),....., portador da cédula de identidade (RG) nº e do CPF nº, e com a intermediação de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, doravante denominada **SF**, representado(a) por seu Secretário(a), Senhor(a), portadora do RG nº e do CPF nº, tendo em vista o disposto no inciso XXII, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no inciso IV, do artigo 100 e no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), e no inciso II do artigo 3º e nos artigos 4º e 8º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007:

RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A SF terá acesso às informações relativas às Escriturações Contábeis Digitais (ECD) disponíveis no ambiente nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), no limite de sua respectiva competência e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário, nas seguintes modalidades de acesso:

I – integral, para cópia do arquivo da ECD;

II – parcial, para cópia e consulta à base de dados agregados por contribuinte.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo primeiro. Para o acesso previsto no inciso I do caput, a SF deverá ter iniciado procedimento fiscal formal junto à pessoa jurídica titular da ECD.

Parágrafo segundo. Entende-se por dados agregados a consolidação mensal, por contribuinte, de informações de saldos contábeis e das demonstrações contábeis.

Parágrafo terceiro. O leiaute do arquivo digital, contendo os dados agregados, será definido pela RFB.

CLÁUSULA SEGUNDA. Para acesso às informações, a SF deverá emitir a Requisição de Cópia da Escrituração Contábil Digital (RECD), por meio de aplicativo disponibilizado pela RFB.

Parágrafo primeiro. A RECD é documento digital emitido de acordo com o disposto nos artigos 10 e 11 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo segundo. A RECD deverá ser assinada digitalmente, utilizando-se certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo terceiro. A RECD – Modelo 1, para acesso integral, deverá ser emitida por pessoa a quem a Lei atribua competência para a fiscalização de tributos e conterà, no mínimo:

- I – número da requisição;
- II – identificação do órgão requisitante;
- III – identificação do titular da ECD submetido a procedimento de fiscalização;
- IV – data de início do procedimento de fiscalização;
- V – o número ou código do documento que determinou o procedimento fiscal; e
- VI – período a que se refere à ECD requisitada.

Parágrafo quarto. A ausência das informações constantes dos incisos IV e V, relativamente à RECD – Modelo I, deverá ser justificada.

Parágrafo quinto. A RECD – Modelo 2, para acesso parcial, conterà:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- I – número da requisição;
- II – identificação do órgão requisitante;
- III– identificação do titular da ECD; e
- IV – o período a que se refere à ECD requisitada.

CLÁUSULA TERCEIRA. Para receber as ECD e os dados agregados requisitados, a SF identificar-se-á com certificado digital do órgão, no padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA QUARTA. Serão mantidos registros dos eventos de acesso pelo prazo de 06 (seis) anos, contendo no mínimo:

- I – identificação do órgão requisitante;
- II – autoridade certificadora emissora do certificado digital;
- III– número de série do certificado digital;
- IV – data e hora da operação; e,
- V – tipo da operação realizada, definida na cláusula primeira.

Parágrafo único. As informações sobre o acesso ficarão disponíveis para a pessoa jurídica titular da ECD, identificada com certificado digital no padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA QUINTA. São usuários das funcionalidades a que se refere este Convênio:

- I – CADASTRADOR – pessoa física responsável pela atividade de cadastramento dos requisitantes;
- II – REQUISITANTE – ECD – pessoa física a quem o órgão atribua competência para emissão da RECD – Modelo 1; e,
- III – REQUISITANTE – DA – pessoa física a quem o órgão atribua competência para emissão da RECD – Modelo 2.

Parágrafo único. A SF indicará à RFB, por meio de ofício, no mínimo, 2 (duas) pessoas como perfil de cadastrador.

CLÁUSULA SEXTA. A RFB e a SF deverão estabelecer políticas de guarda, conservação e destruição da cópia de ECD requisitada.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CLÁUSULA SÉTIMA. A SF se compromete a utilizar os dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do presente Convênio, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem, de qualquer outra forma, divulgá-los.

CLÁUSULA OITAVA. O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser alterado, por consenso e formalizado em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias depois do recebimento da comunicação pela RFB, sem que disso resulte para o partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA NONA. As eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Parágrafo único. As eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA. A RFB providenciará a publicação deste convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e foram assinadas pelos respectivos representantes e destinada uma para cada conveniente.

Bertioga, _____. (PA n. 2893/2023)

Superintendente da Receita Federal do Brasil

Prefeito(a) do Município de Bertioga

Secretário(a) Municipal da Fazenda



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 869, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 11435/2023, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Arquiteta;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 07 de dezembro de 2023, a servidora pública **RAISSA SOUSA E SILVA**, Registro Funcional n. 6298, do cargo de provimento efetivo de **ARQUITETO**, nomeada pela Portaria n. 30/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 12 de dezembro de 2023 (PA n. 11435/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 870, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 19 de dezembro de 2023, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **OSWALDO BARRETO DA COSTA JUNIOR**, Fiscal, Registro Funcional n. 1789, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de dezembro de 2023. (PA n. 2153/2004-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 871, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Inclui a servidora Thatianny Serrico de Oliveira Moraes na comissão responsável pela adoção das medidas necessárias para regulamentação e implementação da Lei Federal n. 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), designada pela Portaria n. 707, de 28 de setembro de 2022.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, através do Memorando n. 174/2023-DLC;

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR, a partir de 18 de dezembro de 2023, a servidora Thatianny Serrico de Oliveira Moraes, Registro Funcional n. 6177, na **COMISSÃO** responsável pela adoção das medidas necessárias para regulamentação e implementação **DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES)**, designada pela Portaria n. 707, de 28 de setembro de 2022.

Parágrafo único. A servidora acima mencionada receberá, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/2013, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.330, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 155.919,10 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e dez centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.575, de 12 de dezembro de 2023, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 155.919,10 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e dez centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.02	08.244.0168.2.110	3.3.50.39.00	01.000.0000	851	R\$ 45.000,00	EMENDA IMPOSITIVA Nº 43 - PROJETO CELEBRANDO A FUNDAÇÃO
01.20.02	08.244.0168.2.110	4.4.50.39.00	01.000.0000	852	R\$ 35.000,00	EMENDA IMPOSITIVA Nº 38 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUARATUBA
01.20.02	08.244.0168.2.110	4.4.50.39.00	01.000.0000	852	R\$ 75.919,10	EMENDA IMPOSITIVA Nº 54 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - APAE
TOTAL					R\$ 155.919,10	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.33.01	99.999.0996.9.999	9.9.99.99.00	08.000.0000	721	R\$ 155.919,10	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 155.919,10	

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 15 de dezembro de 2023.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município